

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO: Exame Relativo trata-se do Veto do Executivo referente ao Projeto de Lei 051/2024 que “Cria o Programa municipal Infantil Acolhendo Vida, no Âmbito da Proteção Social Especial de Baixa a Média Complexidade”

O Executivo Justifica o veto ao Projeto de Lei 051/2024 encontra respaldo jurídico na necessidade de observância ao princípio da Separação dos Poderes, conforme delineado na Constituição Federal. A proposta legislativa, ao criar o Programa Municipal Infantil Acolhendo Vida no âmbito da Proteção Social Especial, interfere diretamente na estrutura administrativa e nas atribuições do Poder Executivo, matéria de competência privativa do chefe do Executivo.

O Supremo Tribunal Federal, ao estabelecer a Tese de Repercussão Geral 917, flexibilizou a possibilidade de atuação legislativa em matérias que envolvem a criação de despesas para a Administração. No entanto, tal flexibilização não alcança iniciativas que modifiquem a estrutura e as atribuições dos órgãos do Executivo, como ocorre no caso concreto. O próprio parecer jurídico 113/2024, exarado pela Procuradoria da Câmara Municipal, já havia apontado essa inconstitucionalidade, recomendando que a proposta fosse encaminhada como uma indicação ao Executivo, e não como um projeto de lei.

Dessa forma, considerando que o Projeto de Lei 051/2024 viola o princípio da Separação dos Poderes e extrapola a competência legislativa ao interferir na organização administrativa do Executivo, justifica-se o veto, assegurando o respeito às normas constitucionais e à harmonia entre os Poderes.

PARECER:

Devemos mencionar que, a nosso ver, existe razão ao Poder Executivo.

Em parecer jurídico 113/2024, com data de 26 de novembro de 2024, apresentado pela Procuradoria da Câmara Municipal, mencionou-se a não constitucionalidade do Projeto de Lei em questão.

Veja-se trecho do Parecer 113/2024

...Ante ao exposto, ao percebermos o projeto de Lei em questão, embora louvável e bem intencionado extrapola a permissividade da decisão do STF que tratou de tema.

Entendemos que, apesar da flexibilização, O projeto de Lei ora apresentado trata de atribuições ao Executivo afetando também sua estrutura.

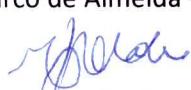
Desta forma, apesar de se tratar de tema relevante e primordial, entendemos a inconstitucionalidade do referido PLO que em tese, deveria ser apresentado como forma de indicação ao Executivo....

No caso concreto, o Projeto de Lei extrapolou a decisão do STF tratando de estruturação e atribuição a órgãos do Executivo.

Dessa forma, considerando que o Projeto de Lei 051/2024 viola o princípio da Separação dos Poderes e extrapola a competência legislativa ao interferir na organização administrativa do Executivo, justifica-se o veto, assegurando o respeito às normas constitucionais e à harmonia entre os Poderes.

Telêmaco Borba, 07 de fevereiro de 2025.


Antonio Marco de Almeida – Presidente


Elisângela Resende Saldivar – Relatora


Everton Fernando Soares – Vocal